TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	281045/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
INTERESSADO:	ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, MARCELO PIMENTEL BUENO, RENATO FEDER
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 757/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDEPAR. EXERCÍCIO DE 2021. ART. 16, I, DA LC N.º 113/05. REGULARIDADE DAS CONTAS.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2021, do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, sob responsabilidade de *Alessandro da Silva Oliveira, Alexandre Modesto Cordeiro, Marcelo Pimentel Bueno* e *Renato Feder*.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que informou que no exercício financeiro de 2021 não foram identificados achados (Relatório de Fiscalização de peça 24).

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por sua vez, procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas da empresa, manifestando-se pela necessidade de concessão de contraditório à entidade e seus responsáveis para esclarecimentos quanto ao Resultado Orçamentário e ao Relatório do Controle Interno (Instrução 721/22, peça 25).

Foram apresentadas repostas às peças 37 e 40.

Instada a se manifestar sobre as respostas apresentadas, a Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE compreendeu que elas regularizaram os apontamentos e concluiu pela regularidade das contas (Instrução 68/23, peça 42).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HOIW

O órgão ministerial (Parecer n.° 95/23-5PC, peça 43) não se opôs ao julgamento de regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 168/2021 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021).

No mérito, os aspectos apontados pela CGE em sua primeira instrução restaram regularizados após os esclarecimentos prestados em contraditório.

Assim, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em consonância com a Instrução 68/23-CGE e Parecer 95/23 – 5PC, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, exercício de 2021, sob responsabilidade dos Srs. *Alessandro da Silva Oliveira, Alexandre Modesto Cordeiro, Marcelo Pimentel Bueno* e *Renato Feder*.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade dos Srs. *Alessandro da Silva Oliveira, Alexandre Modesto Cordeiro, Marcelo Pimentel Bueno* e *Renato Feder*.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HOIW

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 12 de abril de 2023 – Sessão Ordinária nº 10.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HOIW